

**PROJETO DE LEI 01-00206/2013 do Vereador Paulo Frange (PTB)**

“Cria o § 3º no Art. 7º da lei 15.442, de 09/09/11 que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeias, bem como cria o Disque-Calçada”.

“Art. 1º. O artigo 7º da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º (...)

§ 3º Ficam igualmente excluídos da obrigação de execução dos passeios, prevista no “caput” deste artigo os imóveis com uso exclusivamente residencial, ainda que plurifamiliares, isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos da Lei 15.044, de 03 de fevereiro de 2009, ou a que vier a substituí-la.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em às Comissões competentes.”